



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA
BAHIA - SINDAUTO / BA.



Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centro de
Formação de Condutores de Auto Motores do Estado da Bahia

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

Celebrada entre o SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BAHIA, representante da categoria profissional dos instrutores e empregados em auto e moto escolas e centros de formação de condutores, inscrito no CNPJ sob nº 10.327.719/0001-95, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº. 624, sala 513, Ed. Totônia, centro, Salvador-BA, CEP: 40.080-001 e o SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO/BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 01.706.994/0001-29, com sede na Av. Tancredo Neves nº 969, Edf. Metropolitan Center, salas 801,802 e 807, bairro do Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, bem como o dia 1º de maio como a data-base dos instrutores e empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 2ª - DAS HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente, considerando apenas aqueles com mais de um ano de serviço, deverão ser efetuadas da sede do Sindicato Laboral, nos prazos fixados na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça na data designada para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber

os valores constantes da rescisão contratual, deverá o Sindicato fornecer à Empresa uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte o empregado demitido com o devido motivo, de modo a resguardá-la de responsabilidades futuras. Nos municípios onde não houver sub-sede/delegacia do Sindicato Laboral, as homologações poderão ser realizadas na sub-sede ou Secretaria Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.

Parágrafo primeiro – Da homologação sem Justa Causa:

Quando o empregado, com mais de um ano de trabalho, for dispensado sem justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, o motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo o Sindicato Laboral se recusar à homologação realizando, todavia, as ressalvas que entender serem devidas. Ademais, quando o empregador não se fizer presente o Sindicato deverá entregar ao trabalhador uma certidão que notifique a ausência da empresa.

Parágrafo segundo – Do comunicado de dispensa:

No comunicado de dispensa ou aviso prévio o empregador fará constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o empregado deverá se apresentar para recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais;

Parágrafo terceiro – Da rescisão do Contrato de Trabalho:

O empregador efetivará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de dez (10) dias contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas como se fora rescisão imotivada;

Parágrafo quarto – Da Carta de Referência:

Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª. - DO PISO SALARIAL. VIGÊNCIA E CORREÇÃO

O índice de reajuste salarial do exercício da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período entre maio/2012 a abril/2013 é a soma do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, relativo aos últimos 12 (doze) meses, na alíquota de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), acrescido do aumento real de 5,04 % (cinco vírgula zero quatro por cento), totalizando um reajuste salarial básico de 10,0% (dez por cento);

Parágrafo primeiro: Aplicado o reajuste total de 10% (dez por cento) sobre os salários básicos vigentes em abril de 2012, à exceção dos instrutores de prática de direção veicular, pois que estes terão seus salários reajustados para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) conforme segue, assegurados a partir de 1º de maio de 2012 os seguintes pisos salariais:

I Instrutor de Transito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias, o salário passa a ser de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** ;

II Instrutor de Transito que ministra aulas teóricas – técnicas, após o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula anterior (R\$ 14,52) o novo valor da hora-aula passa a ser de **R\$ 15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos)** ;

III Recepcionistas e demais funcionários: aplicado o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 665,50) o salário passa a ser de **R\$ 732,50 (setecentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos);**

IV Diretores: Gerais e de Ensino, após aplicado o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 1.210,00) o salário passa a ser de **R\$ 1.331,00 (hum mil trezentos e trinta e um reais)** ;

V. Auxiliar de serviços gerais: aplicado o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 605,00) o salário passa a ser de **R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos)** ;

VI. Continuo: aplicado o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 605,00) o salário passa a ser de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos)** ;

VII. Garagista: aplicado o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 665,50) o salário passa a ser de **R\$ 732,05 (setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos)** .

Parágrafo segundo: quando do acumulo de função de Instrutor Prático com a função de Instrutor Teórico, o Instrutor fará jus ao maior salário;

Parágrafo terceiro: quando do acumulo da função de Diretor Geral com a função de Diretor de Ensino, o Diretor fará jus ao maior salário;

Parágrafo quarto: A diferença salarial de todas as funções da categoria, relativa aos meses entre a data base e a data da efetiva assinatura da presente convenção, deverá ser paga no mês subsequente ao da sua assinatura;

Parágrafo quinto: O não cumprimento com relação ao pagamento da diferença salarial nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará a incidência da multa prevista na clausula 35ª da presente Convenção Coletiva, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais;

Parágrafo sexto: o menor salário a ser pago a um empregado que trabalhe em Centros de Formação de Condutores deverá ser o estipulado no caput e demais incisos desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR:

Os instrutores de transito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN e a Portaria 1981/DETRAN, são obrigados a manterem vínculo empregatício e a terem suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui oito (08) horas de trabalho intercalada com no mínimo uma (01) hora de descanso para almoço;

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho do instrutor de aulas práticas de direção veicular poderá ser realizada em dois períodos não contínuos , desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Concordância por escrito do Instrutor;
- b) As horas trabalhadas não ultrapassem o total de 08 (oito) horas;
- c) Ocorrendo tal hipótese não se isenta o pagamento de possíveis horas extras;
- d) De igual forma a mesma hipótese não implica concordância de implantação de banco de horas;
- e) Compreende-se como turnos contínuos aqueles laborados pela manhã e pela tarde ou pela tarde e pela noite, constituindo-se turno não contínuo aquele laborado entre os turnos da manhã e da noite, hipótese em que o trabalhador fará jus ao recebimento do vale transporte em dobro.

Parágrafo segundo - No período trabalhado de oito (08) horas , com o descanso mínimo de uma (01) hora para o almoço , o empregador poderá organizar sua escala de serviço, porém o instrutor de prática de direção veicular gozará de intervalos de dez (10) minutos distribuídos entre as aulas e que totalizem **um mínimo** de trinta (30) minutos, não podendo estes coincidirem com o descanso para o almoço, nem serem gozados em um só turno.

CLÁUSULA 5ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR :

Os instrutores de transito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolu -

ção 358/CONTRAN e a Portaria 1981/DETRAN, são obrigados a manterem vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, constituindo o vínculo empregatício nas formas adiante avençadas:

I - O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo o piso mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) a aula, com direito a auxílio-alimentação e vale-transporte nas formas estabelecidas pelas cláusulas 8ª e 14ª respectivamente, podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários;

II - O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aulas, acrescida do pagamento mínimo de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS, sendo-lhe facultado o vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte, e dos demais constantes desta Convenção Trabalhista;

III - O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo oito (08) horas de segunda a sexta-feira e quatro (04) horas no sábado, com direito ao mínimo de uma (01) hora de descanso intra-jornada, percebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$ 1.364,00 (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais), com registro na CTPS, assegurando-lhe o direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta Convenção Trabalhista.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL:

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. O trabalhador poderá optar por não receber o adiantamento supra mencionado;

CLÁUSULA 7ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (holerit), com discriminação das horas trabalhadas, inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA 8ª - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores se obrigam a oferecer mensalmente a todos os seus empregados, tanto os da capital quanto os do interior, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) sem proceder desconto de qualquer natureza e o valor pago não deverá integrar o salário do empregado, para nenhum efeito nem direito celetista.

CLÁUSULA 9ª- DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES:

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 200% sobre a hora normal, devendo o empregado ser avisado previamente;

CLÁUSULA 10ª - DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para os períodos de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) no sábado, excedendo a jornada semanal ou que trabalhem no sábado à tarde;

Parágrafo Único - Da Hora Extra/Refeição

Aos empregados que realizem trabalho além das 19:30 hs. (dezenove horas e trinta minutos) será fornecido lanche composto de café, suco ou leite acompanhado de sanduíche.

CLÁUSULA 11ª - MELHORIAS DOS LOCAIS DE TREINAMENTO:

Os CFCs se obrigam a instalar toldos nas áreas de treinamento, além de dotar tais locais de banheiros e água mineral, a partir do momento que o DETRAN/CIRETRAN instalar postos avançados nestas áreas, capazes de absorver o sistema de biometria digital em vigor.

CLÁUSULA 12ª - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. EPIs:

Os CFCs cumprirão todos os termos da Portaria 1981/08 - DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores de Moto e fornecerão também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: duas calças, quatro camisas e um par de sapatos ou botas, não se constituindo tais custos em salário "in natura", sem custos para o empregado;

Parágrafo único - Da Conservação dos Uniformes:

O uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto às suas restrições e a conservação.

CLÁUSULA 13ª - DO SALÁRIO ADMISSSIONAL:

Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, mais o convênio médico, se houver, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Parágrafo primeiro - Do Empregado Mais Novo:

Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salarial na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira;

Parágrafo segundo - Do Empregado Substituto. Interinidade:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, mais que 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

CLÁUSULA 14ª - DO VALE TRANSPORTE:

As empresas se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87, até o máximo de 6,0% (seis por cento), ficando facultado às mesmas o pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará o salário do empregado, para quaisquer efeitos.

Parágrafo único – Da Utilização do Veículo do CFC:

Caso o empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo o pagamento do vale transporte.

CLÁUSULA 15ª - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dois (02) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. Ressalvando-se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011 e no caso de pagamento indenizado do aviso, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador o registro do respectivo período.

CLÁUSULA 16ª - DOS FORMULÁRIOS:

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 17ª - DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN:

Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e DETRAN/Bahia para seus empregados serão custeados de acordo com a Resolução 358 do CONTRAN.

CLÁUSULA 18ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a sua cessação.

CLÁUSULA 19ª - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos vinte e quatro (24) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

CLÁUSULA 20ª - DAS FÉRIAS:

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados, e havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro

alternativo, afim de que o mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja o principal ou o alternativo, mas o que melhor convenha ao interesse do empregador.

Parágrafo primeiro - A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação;

Parágrafo segundo - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação do início do período de gozo das férias o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 13 da CLT;

Parágrafo terceiro - O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de dois (02) dias, inclusive com o valor equivalente a 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador incorrer na penalidade prevista por descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo quarto - O empregador, por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, do empregado.

CLÁUSULA 21ª - DOS FERIADOS:

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados.

CLÁUSULA 22ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS:

Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados bem como, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 23ª - DO ABONO DE FALTAS:

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores nos casos de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou de internação hospitalar a dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e prova da condição de dependente;

Parágrafo único – Dos Atestados Médicos:

Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos seus empregados serão obrigatoriamente recebidos pelos respectivos empregadores, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 24ª - DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO:

Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, salvo horário diferenciado determinado pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Transito.

CLÁUSULA 25ª - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Fica assegurada a empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-previdenciária.

CLÁUSULA 26ª - DO QUADRO DE AVISOS:

Serão afixados no quadro de aviso, desde que previamente acordado entre o sindicato e a empresa, as publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais;

Parágrafo único – Dos Boletins do Sindicato:

Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Auto-Escola.

CLÁUSULA 27ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação a partir de maio/2012, do Presidente do SIEPAE e de mais quatro (04) dirigentes sindicais a serem indicados pelo sindicato profissional, sendo que destes, além do presidente, dois (02) terão disponibilidade integral a qual se dará sem prejuízo do salário e de todos os demais direitos e benefícios inerentes ao empregado ativo e serão custeados pelo empregador ou pelo SINDAUTO e dois (02) terão disponibilidade parcial ou seja: deverão ser liberados pelo empregador após a comunicação pelo SIEPAE com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e a disponibilidade destes se limita ao máximo de dois (02) dias por mês, em período integral;

Parágrafo único - Do Período da Disponibilidade:

A disponibilidade de que trata a presente cláusula é de dois anos para cada dirigente, entretanto, poderá ser renovado por igual período.

CLÁUSULA 28ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS

Os Centros de Formação de Condutores garantirão o emprego do trabalhador que for escolhido ou eleito pelo SIEPAE para o cargo de Delegado Sindical, na proporção máxima de 01 (um) representante / Delegado por delegacia do **SINDICATO**, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da diretoria.

CLÁUSULA 29ª - DAS FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS:

A empresa abonará as faltas de seus empregados que forem filiados ao sindicato laboral para que compareçam a eventos sindicais, desde que notificada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se tal abono ao máximo de vinte (20) dias por ano.

CLÁUSULA 30ª - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Os CFC's convencionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho, para que o SIEPAE possa comunicar-se com os empregados.

CLÁUSULA 31ª - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5ª dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diário de 1% (um por cento) sobre o valor total;

Parágrafo primeiro - Da Relação dos Empregados Associados:

As empresas encaminharão até dez (10) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail ou CD/DVD, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

Parágrafo segundo - Da Relação Semestral:

As empresas encaminharão semestralmente para o Sindicato Laboral

e por meio de e-mail ou CD/DVD a relação de todos os empregados, associados ou não, contendo o nome do empregado, o valor de seu salário, a matrícula funcional e a sua função.

CLÁUSULA 32ª - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL:

As empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial, em única parcela, o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário bruto de todos os empregados no mês subsequente à assinatura da presente Convenção, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria. Os valores apurados serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia - SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa;

Parágrafo primeiro - Do Salário Bruto:

O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado, conforme a "cláusula terceira" desta Convenção;

Parágrafo segundo - Da Destinação da Contribuição:

A contribuição instituída nesta cláusula, autorizada por assembléia geral de toda a categoria profissional, se constitui em contribuição assistencial a ser revertida em benefício da mesma categoria e o pagamento estipulado enfraquece as possibilidades do Sindicato conseguir lutar por melhores condições de trabalho e mais direito para o coletivo dos trabalhadores, porém quando não pago ou pago fora dos prazos estabelecidos no caput, implicará nas cominações previstas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto Social Patronal, nos casos de inadimplência.

Parágrafo terceiro - Do Direito de Recusa:

O Sindicato profissional se compromete em aceitar, no prazo máximo de cinco (05) dias, o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada, exceto a contribuição sindical prevista em lei) previstas em instrumentos coletivos, manifestado pelos trabalhadores sindicalizados e pelos que não sejam filiados ao respectivo sindicato, fixando na Convenção Coletiva da Categoria a(s) data(s) em que serão efetuados os descontos, sendo que o primeiro não pode ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva da Categoria. O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em

uma de suas sub-sedes e delegacias ou através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR);

Parágrafo quarto - Da Mudança do Empregador:

Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador;

Parágrafo quinto - Da data da Cobrança:

A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

Parágrafo sexto - Da comunicação à Empresa:

Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa;

Parágrafo sétimo - Da Data do Desconto:

Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo ser obedecido o mesmo direito de recusa e oposição na forma do parágrafo anterior;

CLÁUSULA 33ª - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL :

Considerando que foi aprovada pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens desta negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e tendo em vista o custo e as despesas arcadas pela entidade para celebração da presente convenção, que beneficia a toda categoria patronal, independentemente de ser associado ou não, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO/BAHIA , fixam a TAXA CONVENCIONAL a ser paga por todos os representados do sindicato patronal, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser paga em três

parcelas iguais e fixas de R\$ 100,00 (cem reais) cada , nos meses de setembro/2012; outubro/2012 e novembro/2012;

Parágrafo primeiro - Das Filiais:

As filiais pagarão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição instituída nesta cláusula, com vencimento das parcelas nas mesmas datas estabelecidas para as matrizes;

Parágrafo segundo - Da Destinação da Contribuição:

A contribuição instituída nesta cláusula, autorizada por assembléia geral de toda a categoria econômica patronal , se constitui em contribuição assistencial a ser revertida em benefício da mesma categoria e o pagamento estipulado quando não pago ou pago fora dos prazos estabelecidos no caput, implicará nas cominações previstas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto Social Patronal, nos casos de inadimplência.

CLÁUSULA 34ª - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO:

As partes convenientes se comprometem a divulgar os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de divulgação acessível aos dois sindicatos.

CLÁUSULA 35ª - MULTA POR INADIMPLEMENTO:

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário base por infração, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas nesta Convenção Coletiva, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de depósito bancário.

CLÁUSULA 36ª - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS:

Ficam asseguradas as condições e vantagens mais favoráveis já existentes na empresa com relação ao acordo ora firmado, inclusive de ordem salarial.

CLÁUSULA 37ª - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR:

As partes definem que a entrega do veículo da auto-escola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem - LADV, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho ;

Parágrafo primeiro - Da Utilização de Outros Veículos:

Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador;

Parágrafo segundo - Das Denúncias Contra Empregados:

Será também passível de punição a comprovação de qualquer denuncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo regimento interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador, o empregado não sofrerá qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA 38^a - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN/CIRETRAN:

Estabelecem as partes convenientes que em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrerem por culpa do empregador.

CLÁUSULA 39^a - DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR:

É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como ser-lhe-ão transferidos os pontos impostos aos CFCs para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de

quinze (15) dias conforme determina a lei de trânsito vigente, entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente a multa imposta somente será cobrada ao instrutor após decorridas todas as instâncias de defesas apresentadas;

Parágrafo único - Dos Acidentes:

De igual forma terá a mesma responsabilidade o instrutor que na direção do veículo pertencente ao CFC quando em atividade laboral, for causador de acidente que imponha prejuízo material ao CFC, devidamente comprovada através de processo regular via comissão mista aprovada na cláusula anterior, evidenciado o dolo ou a culpa do mesmo.

CLÁUSULA 40ª - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei nº 8.231/91.

CLÁUSULA 41ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho após a alta médica, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213 /91 - Planos e Benefícios da Previdência Social.

CLÁUSULA 42ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA:

O empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 43ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE:

O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva, do reconhecimento da representatividade legal e abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inseridas nas cláusulas acima convencionadas, deverão ser recolhidas em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA).

CLÁUSULA 44ª: DO DIA DO INSTRUTOR:

O dia 16 de Outubro, dia do Instrutor, será considerado feriado para a categoria, em todo o Estado da Bahia, sendo vedado o trabalho nesta data.

CLÁUSULA 45ª - OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS:

Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem como irregularidades e ilegalidades existentes nos CFC's .

CLÁUSULA 46ª: DA COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convergiram no sentido de formarem uma comissão bilateral, constituída por membros dos dois sindicatos para, durante o prazo de cem (100) dias, após a homologação da presente Convenção Coletiva, discutirem a fixação e implementação de um adicional de salário para os Instrutores Práticos que exercerem suas atividades na instrução de prática de direção veicular para as categorias "D" e "E"; do custeio e implantação de seguro de vida em grupo para toda categoria laboral e do subsídio para implementação de plano de saúde para os trabalhadores.

CLÁUSULA 47ª: DO FORO

E por estarem assim acertadas as partes convenientes, lavram o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Bahia, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nomeando neste ato o foro da comarca da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou resolver divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Salvador, 31 de julho de 2012.

SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BAHIA.

Gilmar Machado de Almeida - Presidente

SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO/BAHIA.

Josevaldo Santana Costa - Presidente

Advogados:

SIEPAE/BAHIA

SINDAUTO/BAHIA

Bel. Arialdo Andrade Oliveira

Bel. Valmir Santos Carvalho

OAB nº 25.093/BA

OAB nº 7801/BA